

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE ALIANÇA e, do outro, a Sra. ELIANE MARIA DA SILVA, para o fim que nele declara.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Aliança, com sede na Rua Antônio José da Costa, S/N – Bairro: Centro - CEP: 55.890-000 - Aliança - Pernambuco, inscrita no CNPJ sob no 10.143.570/0001-94, neste ato representado pelo Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, inscrito no CPF no 809.507.284-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA**, residente à rua Luiz Jose Ramos, N° 420, Centro, Aliança PE, inscrita no CPF sob o n° 025.388.834-40, doravante denominada CONTRATADA, Resolvem, firmar o presente Contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização de Serviços de Limpeza ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança-PE (ALIANÇA PREV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago à CONTRATANTE pelos serviços objeto da presente avença é de R\$ 16.944,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Sendo 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.271.0007.2165.0000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS ADIMINISTRATIVAS – TAXA ADMINISTRATIVA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer peças necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA: Assume integralmente a responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente encargos trabalhistas previdenciário, fiscais, securitários perdas a terceiros e a contratante, porventura resultantes de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não está previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO


Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às CONTRATADAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, ser proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Aliança – PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

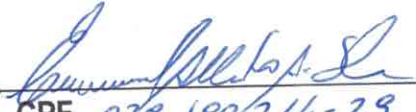
Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumentos, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Aliança – PE, 29 de dezembro de 2023.


Clécia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva
ALIANÇA PREV


ELIANE MARIA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas: 
CPF 526.436.624-93


CPF 029.190.264-29